



LEI Nº : 1.089 DE 08 DE ABRIL DE 1997

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei :

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - SME, no âmbito Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - SME representa a participação da Comunidade organizada na administração da Merenda Escolar na rede Municipal de Ensino atendendo alunos do pré-escolar e ensino fundamental, propiciando o controle social do sistema.

Art 2º - Sem prejuízo do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - SME:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- Elaborar seu Regimento Interno;

III- Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

V- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

VI- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



VII- Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do programa;

VIII- Realiza estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

IX- Elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da Merenda Escolar, de como deverá ser o programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAS; e

X- Divulgar sua atuação como organismo de controle social e apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar

Art 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - SME , terá a seguinte composição:

I- Órgãos Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Departamento de Nutrição Escolar - SME;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Agropecuária, Ranicultura e Pesca;
- d) Um representante da Vigilância Sanitária;
- e) Um representante da Empresa Municipal de Apoio à Agropecuária e Pesca - ECAAP.

II- Órgãos não Governamentais

- a) Um representante do 1º Distrito
- b) Um representante do 2º Distrito
- c) Um representante do 3º Distrito
- d) Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação - SEPE;
- e) Um representante de Pais de Alunos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto próprio no prazo de 5 (cinco) dias a partir da aprovação desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1997


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal